

Regulamento de Colegiados dos Cursos de Graduação		Versão: II Data de Implantação: 01/02/2011
Elaborado por: Conselho de Ensino	Aprovado por: Pró-Reitor Acadêmico	Data da revisão: 26/03/2018

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 1º O Colegiado de Curso é o órgão administrativo básico normativo, deliberativo e de supervisão da organização acadêmica, constituído para cada um dos Cursos de Graduação oferecidos pelo Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UniFagoc, com composição, competência e funcionamento definidos no Regimento Geral, exercendo as atribuições previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO COLEGIADO

Art. 2º O Colegiado de Curso de Graduação é constituído, em cada Curso de Graduação, dos seguintes membros:

- I. Diretor de Curso, como seu presidente, cargo mantido durante o tempo que permanecer no cargo consignado, no caso de Diretor de Curso;
- II. Todos os docentes integrantes do quadro ativo que participarão das atividades do curso, com mandato enquanto perdurar o cargo de docente;
- III. por 01 (um) representante discente, indicado pelos alunos matriculados e frequentes no curso com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução ao cargo.

§ 1º O Diretor será substituído em suas faltas ou impedimentos por um docente mais antigo na função da UniFagoc.

§ 2º O representante discente terá 01 (um) suplente, indicado pelos alunos matriculados e frequentes no curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Analisar e deliberar sobre Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
- II. Apreciar, aprovar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- III. Discutir e analisar o desempenho do Curso de Graduação e questões acadêmico administrativas;
- IV. Estimular e apoiar o aperfeiçoamento do pessoal docente;
- V. Analisar, sempre que houve necessidade, outras questões acadêmicas de natureza não pedagógica apresentadas por docentes e discentes;
- VI. Analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao Conselho de Ensino.
- VII. Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados;
- VIII. Zelar pelo cumprimento de suas decisões;
- IX. apresentar e analisar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico.
- X. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões, com direito a voto, inclusive o de qualidade, sendo sempre o último a proferir seu voto;
- II. Representar o Colegiado junto aos órgãos do Centro Universitário;
- III. Executar as deliberações do Colegiado;
- IV, cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- V. Promover a integração com os demais cursos;
- VI. Decidir as questões de ordem;
- VII. Submeter a discussão e, definidos os critérios, a votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação.
- VIII. Convocar sessões extraordinárias e solenes;
- IX. Baixar comunicados e editais;

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo(a) seu(ua) Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. O Colegiado do Curso reunir-se-á de acordo com as datas pré-estabelecidas no calendário acadêmico

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma as outras duas não sejam solicitadas.

§ 5º. No caso de empate nas decisões do Colegiado, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 6º Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação, todos os membros presentes na reunião anterior deverão rubrica-la.

Art. 7º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho de Ensino.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento e não previstos em Lei, serão apreciados e julgados pelo Conselho de Ensino da UniFagoc, após, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 9º Este Regulamento poderá sofrer modificações quando se fizerem necessárias, mediante proposta de qualquer membro da comunidade acadêmica dirigida ao Presidente do Colegiado de Curso, devendo ser submetida a apreciação e aprovação do Conselho de Ensino da UniFagoc.

Art. 10º Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Ensino, que emitirá a decisão correspondente, revogando as demais disposições em contrário.